



Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

PROCURADORIA - GERAL

Fls. Nº 04
Proc. Nº 1712/2023

Barueri, 03 de agosto de 2023

PARECER JURÍDICO

048/2023



De: **Procuradoria-geral.**
Para: **Presidente, Secretaria Legislativa, Comissão de Justiça e Redação, Comissão de Segurança Pública.**

Ref.: **PROJETO DE LEI Nº 049/2023.**

Autoria: **WILSON ZUFFA.**

Dispõe sobre:

“DENOMINAÇÃO OFICIAL DA SALA DE AUDITÓRIO LOCALIZADA NO PRÉDIO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE BARUERI”.

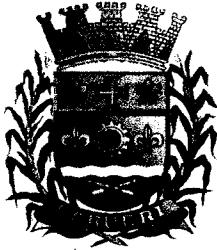
Disposições iniciais

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre vereador Wilson Zuffa que pretende denominar a sala de auditório, localizada no prédio da Guarda Civil Municipal de Barueri, da seguinte forma:

AUDITÓRIO COMANDANTE MIGUEL RIBEIRO DA SILVA

No tocante à denominação dos próprios públicos ligados à Segurança Pública, o legislador possui ampla discricionariedade, uma vez inexistir requisitos especiais para oficializar a respectiva denominação.





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

PROCURADORIA - GERAL

Assim, fica apenas a cargo do autor identificar as justificativas que entenda pertinentes para implementar a homenagem, por meio da denominação de próprio público ligado à área de segurança.



A despeito disso, verifica-se haver amplas justificativas e motivos para que o homenageado seja lembrado pelos relevantes serviços prestados no município, tendo contribuído no comando da Guarda por muitos anos, após entrar na reserva da polícia militar do Estado, como 2º Tenente.

Disposições finais

Portanto, a proposição atende aos requisitos legais de competência (artigo 12, artigo 13, inciso I, alínea "d" e artigo 19, inciso III, alínea "i", todos da Lei Orgânica do Município de Barueri - LOMB), iniciativa e admissibilidade (artigo 58, 'caput' e artigo 77, inciso XXVII, da LOMB; artigo 135, parágrafo único, inciso I, do Regimento Interno - RI), não havendo óbice à sua regular tramitação, devendo ser observado o processo legislativo a seguir:

- a) **Parecer da Comissão de Justiça e Redação** (artigo 50, § 1º, do RI);
- b) **Parecer da Comissão de Segurança Pública** (artigo 50, § 6º, do RI);
- c) **Discussão única** (artigo 47, 'caput' da LOMB e artigo 173, § 2º do RI);
- d) **Quórum: 2/3 (dois terços) dos membros da CMB** (artigo 186, alínea "a", item 6, do RI e artigo 49, inciso I, alínea "a", da LOMB);
- e) **Votação nominal** (artigo 189, § 3º, alínea "c" do RI).

Sugere-se, à Comissão de Justiça e Redação para que, nos termos regimentais, verifique a concordância e a pertinência da pontuação utilizada.





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

PROCURADORIA - GERAL

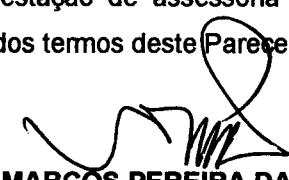
Observe-se, ainda, a incidência do artigo 29, inciso I, alínea "e", item 2, do RI e do artigo 52, inciso II, da LOMB, (voto do Presidente).

S.M.J., este é o parecer e o entendimento desta Procuradoria-geral.

Fls. Nº 06
Proc. Nº 17/210223


MAGNO EJII MORI
Procurador da Câmara
OAB/SP nº 137.070

A Secretaria-geral – por meio de sua Assessoria – no uso de suas respectivas atribuições, notadamente em relação a prestação de assessoria à Mesa Diretora e ao Presidente da Câmara, DÁ-SE POR CIENTE dos termos deste Parecer.


MARCOS PEREIRA DA SILVA
Assessor da secretaria-geral

